

DECRETO N.º 16.273, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1946

Aprova termo de rescisão de contrato de locação do prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e a senhora Margarida Lunardi. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aprovado, a partir de 13 de agosto do corrente exercício, o termo de rescisão de contrato de locação do prédio sito à rua Rodrigues Cesar, n.º 80, em Vila dos Lavradores, município de Botucatu, onde funcionou o Posto Policial daquela localidade, locação essa aprovada pelo decreto n.º 14.470, de 17 de janeiro de 1945.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 11 de novembro de 1946. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 16.274, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1946

Aprova termo de rescisão de contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o senhor Benedito Lessa. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aprovado, a partir de 13 de julho do corrente exercício, o termo de rescisão do contrato de locação do prédio sito à Avenida Fernando Prestes, n.º 15, em Pindamonhangaba, onde funcionou a Delegacia de Polícia daquela localidade, locação essa aprovada pelo decreto n.º 13.258, de 2 de março de 1943.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 11 de novembro de 1946. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 16.275, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1946

Dispõe sobre criação de um cargo de Técnico de Administração e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica criado na Tabela II da Parte Permanente do Quadro Geral 1 (um) cargo de Técnico de Administração, padrão N, lotado na Divisão de Experimentação e Pesquisas — Instituto Agrônomo do Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Parágrafo único — Fica reclassificado no cargo de que trata este artigo o escriptorário, padrão I, José Sancho, que, vem exercendo as funções de Chefe de Seção de Administração na Divisão referida no mesmo artigo.

Artigo 2.º — Ao cargo criado por este decreto-lei não se aplica o disposto no decreto-lei n.º 14.938, de 17 de agosto de 1943.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão à conta da verba própria do orçamento, suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 11 de novembro de 1946. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 16.276, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1946

Dispõe sobre aquisição de terreno, por doação, na Prefeitura da Estância de Ibirá.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância de Ibirá autorizada a receber, em doação, do Patrimônio de São Sebastião, o domínio direto sobre a área de terreno aforado ao Município compreendida por 8 (oito) lotes medindo cada um 22 m (vinte e dois metros) de frente, por 44 m (quarenta e quatro metros) de fundo, situados na quadra n.º 67, da planta da cidade, localizadas entre as seguintes vias públicas: avenida Amazonas, rua João Batista Fernandes, avenida Maranhão e rua Cel. Jonas Gonçalves Gonzaga.

Artigo 2.º — Fica a Prefeitura da Estância autorizada a doar, à Fazenda do Estado, o terreno descrito no artigo anterior, a fim de serem nele construídos os edifícios para a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública.

Artigo 3.º — Da respectiva escritura constará uma cláusula pela qual, na hipótese de não serem construídos os edifícios, ou se for empregada em fim diverso, daquele a que é destinada, a área de terreno doada revertirá ao Patrimônio da Prefeitura da Estância com as benfeitorias nela existentes, independente de qualquer indenização.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 11 de novembro de 1946. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 16.277 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 45.135,00, na Prefeitura da Estância de Campos do Jordão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Campos do Jordão, um crédito especial de Cr\$ 45.135,00 (quarenta e cinco mil, cento e trinta e cinco cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a desapropriação de que trata o decreto n.º 11, de 2 de julho de 1946.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

- a) do saldo financeiro transferido para este exercício .. .. . 43.335,00
b) do excesso de arrecadação já verificado 1.800,00

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 11 de novembro de 1946. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 16.278, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reatuação de cargo. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica reatado na Rectoria da Universidade de São Paulo, 1 (um) cargo de Auxiliar de Escritório, padrão Lumérico 7, criado no Quadro Provisório pelo Decreto-lei n.º 15.661, de 11 de fevereiro de 1946, do qual é ocupante Carmen Murray, lotado no Departamento do Serviço Público da Secretaria do Governo.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária reatada por este Decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento do Serviço Público pela citada Rectoria da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata este Decreto será apostilado pelo Reitor da Universidade e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de novembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 11 de novembro de 1946. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 16.279, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1946

Dispõe sobre ratificação de convênio. Código Local — 1 — Instalação de Serviços Novos.

Código Geral: — 8.39.4 — Despesa — Educação Pública — Serviços Diversos — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica ratificado, em todos os seus termos, o convênio cujo texto fica fazendo parte integrante deste decreto-lei, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública e a Comissão Brasileiro-Americana de Educação das Populações Rurais (C.B.A.R.), para a realização de um programa de cooperação educativa rural no Estado.

Artigo 2.º — Para atender aos compromissos assumidos pela Secretaria da Educação e Saúde Pública, no corrente exercício, fica aberto, à mesma Secretaria, na Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Artigo 3.º — As contribuições correspondentes aos anos de 1947 e 1948 deverão ser consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 11 de novembro de 1946. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 16.280, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1946

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo

6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Arnel de Miranda e sua mulher, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Castilho, no município de Andradina, destinado à construção de prédio para o Grupo Escolar local, a saber: um terreno de forma regular, com a área de 8.000,00 m2 (oito mil metros quadrados), medindo 80 m (oitenta metros) por 100 m (cem metros) e constituído pela quadra urbana localizada entre as ruas Andradina, Olavo Bilac, Euclides da Cunha e Afonso Pena.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 11 de novembro de 1946. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 16.281 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1946

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação, do sr. Antonio Cintra Gordinho e sua mulher, o imóvel abaixo discriminado e destinado a estabelecimento de ensino agrícola, a saber: um terreno, destacado da fazenda agrícola Rio das Pedras, situado à margem do projeto da variante da estrada estadual de Jundiá-Itú, na altura das estacas 551v a 568 do Departamento de Estradas de Rodagem, com a área de 26.075,00 m2 (vinte e seis mil e setenta e cinco metros quadrados), ficando dito terreno, de forma aproximadamente triangular, situado no bairro do Japi, município, comarca e distrito de Jundiá, neste Estado, e confrontando na frente, numa extensão de 294 m (duzentos e oitenta e quatro metros), com o traçado do referido projeto da variante da estrada estadual de Jundiá-Cachoeira, numa extensão de 356 m (trezentos e cinquenta e cinco metros), mais ou menos, e finalmente do último lado com propriedade dos doadores, numa extensão de 200 m (duzentos metros).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 11 de novembro de 1946. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 16.282 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1946

Converte em auxílio extraordinário o adiantamento de Cr\$ 5.000.000,00 feito à Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Santos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica convertido em auxílio extraordinário o adiantamento de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), feito à Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Santos, por conta do crédito aberto pelo decreto-lei n.º 14.223, de 11 de outubro de 1944, a título de arrendamento do antigo Hospital pertencente à Irmandade, sito à rua São Francisco, naquela cidade.

Artigo 2.º — Fica o Governo do Estado autorizado a assinar contrato com a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Santos, pelo qual esta se obrigará a tratar, em seu Hospital, de doentes atacados de moléstias infecto-contagiosas.

Artigo 3.º — O contrato, a que alude o artigo anterior, será feito "ad referendum" do Conselho Administrativo para o fim de estabelecer-se a verba orçamentária mediante a qual correrá a responsabilidade do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 11 de novembro de 1946. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 16.283, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1946

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de herdeiros de João Machado de Souza, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Guaraçá, no município de Andradina, destinado às instalações do Grupo Escolar local, a saber: um prédio em construção e respectivo terreno, de forma regular, com a área de 6.400,00m2 (seis mil e quatrocentos metros quadrados), medindo 80m (oitenta metros) de frente por 80m (oitenta metros) da frente aos fundos, e constituído pela quadra urbana localizada entre as ruas 8 (oito), Nossa Senhora Aparecida, Minas Gerais e avenida São Valentim.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.